



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N ° /2024



Acrescenta o 2º-A o Art. 2º-B e o Art. 2º-C a Lei 5.455, de 12 de abril de 2022 que estabelece valores de Bolsa Estágio no Âmbito do Município da Serra e dá providencias.

Art. 1º: Acrescenta o art. 2º-A, 2º-B e o Art. 2º-C a Lei nº 5.455, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A. São consideradas faltas justificadas ao estágio:

- I. Afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;
- II. Afastamento por até 15 (quinze) dias para a estagiária e 7 (sete) dias para o estagiário, sempre consecutivos, em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico ou de certidão de nascimento da criança;
- III. Convocação para depor na Justiça ou participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação;
- IV. Ausência por 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento, comprovado mediante certidão;
- V. Ausência por 10 (dez) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante atestado de óbito;
- VI. Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento;
- VII. Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar ou eleitoral, mediante comprovação documental;
- VIII. Pelo dobro de dias em que atendeu convocação da Justiça Eleitoral, no período de eleições, mediante comprovação por documento;
- IX. Usufruir do direito de redução da carga horária nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

X. Usufruir de descanso remunerado.

§ 1º O pagamento da bolsa será proporcional à carga horária e à frequência mensal cumprida, considerando-se, para todos os efeitos, o mês comercial de 30 (trinta) dias.

§ 2º As faltas injustificadas, além de não serem passíveis de compensação, ensejarão desconto do(s) dia(s) sem comparecimento do valor da bolsa.

§ 3º As faltas justificadas não gerarão descontos do valor da bolsa e tampouco obrigarão o estagiário a compensar a jornada correspondente ao dia no qual não houve comparecimento.

Art. 2º B. Nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 2º C. O período de estágio será considerado como tempo de experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante de educação especial, de ensino médio e de ensino superior, quando na admissão do primeiro emprego e em concursos públicos.

Art. 3º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.788, de 2008, muito avançou na adequada regulamentação do estágio estudantil, oferecendo maior segurança para as partes envolvidas: a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário. Com relação a este último, diversas condições positivas foram inseridas na legislação, oferecendo proteção à pessoa do estudante e possibilidades de benefícios que lhes permite reunir, a um só tempo, a preparação no e para o mundo do trabalho e condições mínimas de sustento, especialmente quando há pagamento de bolsa ou contraprestação similar.

A redução da carga horária sem prejuízo da bolsa auxílio, em função do estagiário se preparar para avaliações acadêmicas é um benefício importante, porém, a necessidade de ausentar-se por conta de atestado médico, sem prejuízo a bolsa auxílio, tem como objetivo o alcance social e educacional ao educando.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de Julho de 2024

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA
IGOR ELSON
VEREADOR/PL



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900350030003100190034005000
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br

